



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 632 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera o parágrafo único do art. 72, da Lei Municipal nº 420, de 11 de outubro de 2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 420, de 11 de outubro de 2013.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 420, de 11 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – Fica instituída gratificação de incentivo profissional ao secretário escola, auxiliar administrativo e agente administrativo da educação, a incidir sobre o salário base, no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 23 de Outubro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento